

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa que detenha exclusividade para realização de show artístico com a banda **Soró Silva**, na Tradicional Festa de São João Batista e Vaquejada Nacional, conforme condições e especificações contidas no ETP e Termo de Referência.

2. - ÁREA REQUISITANTE.

2.1 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.2 - Agente responsável pela cotação: Amanda Teixeira Leite

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de empresa para realização de show artistico com a banda Soró Silva no dia 26 de Julho na Tradicional Festa de São João Batista e Vaquejada Nacional em São João da Lagoa.	Serviço	01	55.000,00	55.000,00

3.1 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

1-Cachê do artista (Soró Silva) R\$12.500,00

2-Transporte R\$7.500,00

3-Músicos / Equipe de Palco R\$7.500,00

4-Equipe Técnica R\$5.000,00

5-Imposto da Nota Fiscal (alíquota 18,45%) R\$9.225,00

6-ADM/Escritório R\$8.275,00

7-Hospedagem para 14 pessoas R\$2.600,00

8-Diária de alimentação para 14 pessoas R\$1.400,00

9-Van/Translado local R\$1.000,00

10-Valor total da proposta R\$55.000,00

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do art. 135 do Decreto Municipal nº 020/2023, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 2 (dois) anos anteriores à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

4.2 - O eminente Prof. Jorge Ulisses, informa-nos que *“Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93.”*

4.3 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome do Artista/Banda/Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
Soró Silva	Prefeitura Municipal de Periquito – MG	R\$ 58.000,00
Soró Silva	Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO	R\$ 60.000,00
Soró Silva	Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – BA	R\$ 60.000,00

4.4 - Ultrapassando a análise do valor cobrado, e por fim, mas não menos importante, vale frisar a dificuldade encontrada pelos entes federativos na contratação de shows artísticos, em razão da necessidade de pagamento antecipado, ao menos parcial, do valor proposto e contratado. Para o artista, receber parte ou todo o pagamento antes do evento pode proporcionar segurança financeira, especialmente se ele tiver custos associados ao do show, como transporte, alimentação, hospedagem, equipe técnica, entre outros.

No caso em tela a administração tem como conseguir condições mais favoráveis ao antecipar o pagamento, como desconto no valor total do show, além de que, permitiria a gestão mais eficiente dos recursos financeiros e contábeis, como o parcelamento do pagamento. Ao garantir o pagamento antecipado, tanto o contratante quanto o artista reduzem o risco de problemas financeiros de última hora que possam comprometer o evento, sendo uma medida razoável e proporcional às necessidades do contrato.

Nesse sentido, é mister salientar que o órgão público se baseia em pagamentos semelhantes ao do setor privado, visto que o mesmo serve de parâmetros norteadores para as determinadas práticas de contratação e pagamento, cada uma na sua competência.

Assim sendo, para a presente contratação, visando os benefícios acima expostos faz necessária a antecipação de pagamento que será feito por parcelas, conforme as se segue:

O valor será pago em 04 (quatro) parcelas mediante a apresentação da nota fiscal:

- . 10% do valor no ato da assinatura do contrato;
- . 30% do valor até o décimo dia do mês de/2024.
- . 30% do valor até o décimo dia do mês de/2024
- . 30% do valor na data da apresentação do show artístico.

Para tanto o Município deverá se resguardar, incluindo cláusulas contratuais que protejam seus interesses e garantam que a antecipação seja feita de maneira adequada.

No caso em tela há um obstáculo visível e presente em todas as contratações de bandas do poder público, que é a garantia financeira a ser prestada, haja vista que se a realização do evento estivesse condicionada exclusivamente a referida exigência, se faria impossível a sua realização, não só neste município como em quaisquer contratações de bandas com entes públicos.

Isso se deve, uma vez que, a garantia está consubstanciada no aumento da penalidade aplicada ao contratado na hipótese de não cumprimento do objeto da avença, o que se mostra improvável, mas garantido pelo volume de contratos firmados pela banda com outros órgãos públicos (vide notas fiscais), associado as tomadas de medidas judiciais pelo setor jurídico desta Prefeitura caso não haja o seu cumprimento. Exigir uma garantia contratual pode aumentar os custos para o artista ou empresa responsável pelo show, especialmente se envolver a obtenção de uma fiança bancária ou seguro de performance.

Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva apresentação artística e a concreta importância de seu cumprimento para reputação do artista, que terá seu nome em ascensão em virtude de tal apresentação.

A solicitação acima exposta estará sujeito à apreciação pelo setor jurídico competente para que, caso a opinião técnica seja favorável pela concordância da tese aqui apresentada seja possível a conclusão da contratação.

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com art. 135 do Decreto Municipal nº 020/2023, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 2 (dois) anos anterior à data da contratação pela Administração.

São João da Lagoa, 15 de março de 2024.

Amanda Teixeira Leite
Secretária Municipal de Educação e Cultura